



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10/2015

Publicada no DOE em 16/03/2015.

**INSTITUI O SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO
DOS PROCESSOS (VIPRO), PARA
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS POR MEIO
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA
DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de transformar os documentos em meio físico para o meio eletrônico, facilitando a sua tramitação e garantindo a rapidez, segurança, autenticidade e transparência,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.366, de 4 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 31.643, de 11 de dezembro de 2014, que disciplinam a comunicação eletrônica por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-E), no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO), para tramitação dos processos administrativos por meio eletrônico no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz).

§ 1º O acesso ao Sistema VIPRO será efetuado pelos contribuintes cadastrados no Sistema Integrado de Gerenciamento Tributário (SIGET), na página eletrônica <http://www2.sefaz.ce.gov.br/PortalSiget/#principal>.

§ 2º As instruções sobre os procedimentos do Sistema VIPRO estão contidas na página eletrônica da Sefaz (www.sefaz.ce.gov.br).

§ 3º A partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Instrução Normativa, os processos que tratam exclusivamente sobre pedido de Regime Especial de Tributação, na forma dos arts. 67 a 69 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, deverão ser protocolizados pelo contribuinte no Sistema VIPRO para que sejam analisados por meio eletrônico.

§ 4º Os processos não mencionados no § 3º deste artigo serão inseridos paulatinamente no Sistema VIPRO pela Secretaria da Fazenda.

NOTA: § 5.º acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa n.º 42, de 2018 (DOE em 27/08/2018).

§ 5.º A protocolização dos processos dirigidos à Célula de Consultoria e Normas (CECON) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a partir de 1º de setembro de 2018, deverá ser realizada **exclusivamente** por meio eletrônico, no Sistema VIPRO, exceto em relação aos processos

relacionados ao Impostos sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que poderão ser protocolizados em meio físico, caso o requerente não possua certificado digital.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 2 de março de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA